PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.º 226/78

31/78

PROJETO DE LEI Nº ~~23/78~~ - PM

Autoriza o recebimento de taxa de conservação de estradas de roda - gem, sem multas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal/ a receber a taxa de conservação de estradas de rodagem, a que se re - fere a Lei nº 1.109, de 18/10/77, sem os acrescimos de multa e juros, até 30 de novembro de 1978.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de outubro de -- 1978.

A Comissão de
C. M. Palmital
16-10-78
- PRESIDENTE -

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

A taxa de conservação de estradas de rodagem ao Municipio de Palmital, foi reimplantada em nosso municipio, a partir deste exercício de 1978. Muitos dos proprietários ou prossuidores de terras já / efetuaram seus pagamentos.

Por outro lado, alguns ainda não pagaram, pois ficaram -- aguardando soluções, mas, concluindo que deverão fazê-lo, terão de pagar a taxa acrescida da multa correspondente.

Portanto, tratando-se da primeira parcela, e do inicio da reimplantação da taxa de conservação é justo que o poder Público rece-

ba esta primeira parcela, sem os acrescimos legais.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de - elevada consideração e estima.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de outubro de 1978

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal